



CONTRATO Nº 266/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIÃO-PIAUI ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E O S.r.a AMANDA NATTYELE OLIVEIRA SILVA DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ABAIXO PACTUADAS.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, de um lado, O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão de Gurgueia, 443, Centro, C.N.P.J. nº 06.553.606/0001-30, neste ato representado pelo Sr MAURICIO REIS ALMEIDA ABREU, inscrito no CPF nº 026.114.703-08, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o cantora. Amanda Nattyele Oliveira Silva "RG:3.829.481 SSP - PI, CPF: 069.876.503-65, residente na rua-03 casa 69,União - Piauí, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 017/2019 celebrada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0005091/2019, com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993/e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de Banda Musical, durante os Festejos de São Raimundo Nonato para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de União - PI.

Parágrafo Único – O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades do contratante mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.
- 2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de acordo com as necessidades da contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada inclusive com os documentos necessários para instruir a consulta.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor mensal do presente CONTRATO é de **R\$ 1.053,00 (Um Mil e cinquenta e tres Reais)**, a serem pagos no decorrer de 30 (trinta) dias conforme descrito a seguir.

ATRAÇÃO	DIA	VALOR	
1111117			





BANDA AMANDA NATTYELE OLIVEIRA SILVA	28/08	R\$ 1.053,00
---	-------	--------------

- 4.2 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de União-PI, em até 30 dias após a realização do serviço.
- 4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços executados.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO:1; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00. PROJETO/ATIVIDADE: 2082.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e com duração de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do contratantee de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:
- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como, refazê-los, e totalmente às suas expensas se houver qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.





- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE:
- i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- m) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- n) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado
- o) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- p) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito, força maior ou nos casos autorizados por lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;





- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15° (décimo quinto) dia;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16° (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

11. A Secretaria Municipal de Administração indicará servidor(a) MARIA IMACULADA C. NUNES FONTINELE, CPF nº 050.255.723-04 para atuar como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato os documentos que instruiram o processo de Inexigibilidade de Licitação instaurado nos autos do Processo Administrativo nº 001.0005091/2019, bem como a proposta da contratada como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro de União, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União-PI, 21 de agosto de 2019.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI MAURICIO REIS ALMEIDA ABREU SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE UNIÃO-PI P/CONTRATANTE PELA EMPRESA CONTRATADA Amanda Nattyele Uliveira Silva SILVA CPF: 069.876.503-65

TESTEMUNHAS:									
1a) Zélia	Lorena	S. Marinho	RG ou CPF	2.293-150					
2 ^a)			RG ou CPF						